



4/4/89

49
2422/73
B

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS



PROCESSO CEE Nº: 2422/73

INTERESSADO: COLEGIO 'AUGUSTO LARANJA'

LOCALIDADE: CAPITAL

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA O 1º SEMESTRE/1987

RELATOR EM PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES- CONS.

INDICAÇÃO CEE/CENe: 15/89

APROVADA EM : 18.01.89

Conselho Pleno

D.O.F. de 27/01/89:05

1- RELATÓRIO :

1- A presente Indicação foi devolvida à secretaria da Comissão de Encargos Educacionais de modo incompleto(sem valores calculados, manuscritos e sem a assinatura do relator.

Como os prazos de análise já estão vencidos, nos termos do § 6º do artigo 3º da Deliberação CEE nº 07/88, esta Presidência sanou as falhas e submete a presente Indicação à CENe e em seguida ao Conselho Pleno.

2-O estabelecimento praticou no 1º semestre de 1987 o reajuste de 170%. As fls. 312, juntou planilhas de custos, tendo reiterado seus valores conforme consta às fls.327.

2- APRECIACÃO

As planilhas comprovam a necessidade dos valores praticados. Além disto inexistente qualquer reclamação neste Conselho a respeito destes valores.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho o deferimento das planilhas apresentadas, fixando-se as mensalidades nos valores seguintes:

1º G. 1ª a 4ª série - julho e agosto Cz\$ 2.197,42

setembro Cz\$ 2.347,63

outubro Cz\$ 2.508,12

novembro Cz\$ 2.679,57

dezembro Cz\$ 2.985,80

5ª a 8ª série julho e agosto cz\$ 2.787,35

setembro Cz\$ 2.977,89

outubro Cz\$ 3.181,46

novembro Cz\$ 3.398,94

dezembro Cz\$ 3.787,37

2º G. julho e agosto Cz\$ 3.645,22

setembro Cz\$ 3.894,40

Novembro Cz\$ 4.445,05

Dezembro Cz\$ 4.953,03

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EM 13/12/1988

a) CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

PROCESSO CEE Nº 2422/73

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 15/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente